

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

CONTRATO Nº 08/2017, DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI e a EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

SÃO PARTES:

De um lado,

A Câmara Municipal de Ijaci, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº CNPJ.: 01.835.045/0001-49 sediada administrativamente à Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, na cidade de Ijaci - MG, e aqui representada por seu Presidente Arnaldo de Abreu Campos, brasileiro, empresário, CPF 057.638.601-44, domiciliado e residente nesta cidade neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

De outro lado,

A Empresa Diretriz Informática Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Bairro Vila Verônica, neste ato representada por seu sócio/diretor, Ludmar Sant'anna de Paiva, CPF 399.737.358-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**; nos termos do presente CONTRATO prestação de serviços, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO Nº. 02 / 2017, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei nº 8.666/93, deliberam as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: OBJETO/DOTAÇÃO DO OBJETO/DOTAÇÃO

Contratação de Empresa para fornecimento de licença de uso em locação pelo período de 12 (doze) meses de Software de Planejamento, orçamento anual e plurianual, gestão orçamentária e extra, contabilidade, tesouraria, gráficos gerenciais, LRF e prestação de contas; Softwares web para publicação das informações relativas às leis da transparência, home page contas públicas e acesso à informação conforme solicitação feita pelo Ministério Público Federal; Software gestão de patrimônio e frota; Software de Gestão de compras, estoque e licitações; Software de recursos humanos, incluído serviços inerentes à implantação, migração de sistema, treinamento e consultoria aos servidores no tocante à sua operacionalização in locu e ou na sede da contratada, via acesso remoto, via telefone, e-mail, dentre outros meios tecnológicos.

- As despesas da aquisição, objeto do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas/do orçamento vigente: 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00

SEGUNDA: DOS PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.285,00 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais) mensais, perfazendo um total para os 12 (Doze) meses de R\$27.420,00 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte reais).

TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de prorrogação do presente contrato, o mesmo sofrerá reajuste pela inflação do período, adotando o INPC da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O Compromisso de fornecimento dos SERVIÇOS será efetivado mediante a emissão da Ordem de serviços ou nota de empenho e sua entrega ao **CONTRATADO**, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

A – Câmara Municipal de Ijaci, durante a vigência do presente contrato poderá efetivar as aquisições decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Ordem de Serviço, que serão entregues ao Contratado para fornecimento dos serviços, obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do Pregão nº 02/2017, demais anexos do edital, e na proposta da licitante vencedora;

1 - A Ordem de Serviço é o documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso e estipularão:

- a) as especificações e a quantidade dos serviços desejados pela Câmara Municipal requisitante;
- b) a forma de fornecimento dos serviços;
- c) o prazo máximo da realização do fornecimento dos serviços, que será contado da data de entrega da Ordem de Serviço ao fornecedor;



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

d) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de pagamento, serão feitos conforme edital;

2 - Não será admitida a entrega dos serviços, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o contrato acessório através da emissão da Ordem de Serviço, observado o seguinte, quando couber:

a) A solicitação dos serviços decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pelo órgão solicitante ou por quem o mesmo delegar;

b) A emissão da Ordem de Serviço será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

c) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Serviço será autorizada pela Secretaria solicitante ou por quem esta delegar;

d) Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da Ordem de Serviço.

e) A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso não obriga a Câmara a firmar as aquisições que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento dos serviços deverá ser realizado conforme solicitação da Câmara Municipal de Ijaci solicitante, onde deverão ser observadas as normas pertinentes, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Ordem de Serviço ao fornecedor.

SEXTA: DOS LOCAIS DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues pela contratada diretamente da Câmara Municipal de Ijaci

SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Ijaci, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão encarregada do recebimento;

b) Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

OITAVA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) Não será admitido o fornecimento dos serviços pelo contratado sem que ele esteja de posse da Ordem de Serviço respectiva;

b) O objeto deste Contrato será recebido pelo pela Câmara Municipal em local por ele indicado e expresso na da Ordem de Serviço, conforme o disposto no artigo 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

c) Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

d) Os serviços deverão ser entregues acompanhados de documentos fiscais respectivos, juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Serviço e devem conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços fornecidos.

e) Não será aceito o fornecimento parcial dos serviços constantes da OS, sem que haja prévia aprovação da Câmara Municipal de Ijaci.

NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Constituem obrigações do Contratado:

a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

b) Respeitar o prazo de entrega fixado pela Contratante;

c) Comunicar a Câmara Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, à execução do Contrato, bem como sobre a mercadoria e softwares a serem usados para a prestação do serviço;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação"

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada, correspondente aos serviços, sendo que o preço vigente será o da data em que a da Ordem de Serviço for entregue ao Contratado, independentemente da data do término da entrega dos serviços, conforme edital.
- c) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços fornecidos.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

- a) É vedado qualquer reajustamento de preços, por doze meses, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 02/2017, o qual integra este contrato.
- b) Dentro do prazo de validade do contrato, os preços poderão ser revistos, a critério da Câmara Municipal, ou por solicitação expressa do Contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada:
 - 1 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Câmara adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedor do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Câmara no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- c) É vedado ao fornecedor dos serviços interromper o fornecimento dos mesmos, sendo o referido obrigado a continuar enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.
- d) Aplicam-se ao presente contrato os critérios de revisão de preços constantes na lei.

DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATO

O contrato poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Pela Câmara Municipal quando:
 - 1 - o fornecedor deixar de cumprir as exigências do edital;
 - 2 - o fornecedor não atender à convocação para fornecimento;
 - 3 - os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório;
 - 4 - por razões de interesse público mediante despacho motivado, devidamente justificado.
 - 5 - a comunicação do cancelamento, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante no autos que deram origem ao CONTRATO;
 - 6 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo processo, considerando-se cancelado o contrato na data da publicação na imprensa oficial.
- b) A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Câmara a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

- a) O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;
- b) A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pela Câmara Municipal de Ijaci com base em relatório circunstanciado, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- c) A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

devidos pela Câmara, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei 8.666/93.

d) Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

e) Na aplicação das penalidades previstas nos demais itens será, facultada a defesa do interessado no respectivo Processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços decorrentes do objeto do contrato de compromisso de fornecimento de serviços serão autorizadas caso a caso pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal.

DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Câmara Municipal Ijaci/MG.

DÉCIMA SEXTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lavras para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ijaci, 03 de outubro de 2017.


ARNALDO DE ABREU CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG


DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
Contratada


Diretriz Informática Eireli
Ludmar Sant'Anna de Paiva
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: *Melvin Gabriel Romi*
CPF: 474.033.696-25
RG: 4-2.747.173 SSP/MG

Nome: *Dayse L.F. Jacomelli*
CPF: 685.195.086-34
RG: M-5.753.905 SSP/MG